



Depto de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Câmara Municipal de Assis	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
Numero.....	3669
Data.....	25 / 05 / 2001
Horário.....	15:00 hs
Responsável.....	<i>[Assinatura]</i>

LEI Nº 4.039 DE 24 DE MAIO DE 2.001

Dispõe sobre alterações da Lei Municipal nº 2.625, de 30 de dezembro de 1.988.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 11 da Lei Municipal nº 2.625, de 30 de dezembro de 1.988, que dispõe sobre a criação do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 - Ressalvado o disposto nos artigos seguintes, o imposto será recolhido mediante documento de arrecadação próprio, na forma regulamentar, antes de efetivar-se o ato ou contrato sobre o qual incide, se por instrumento público, e no prazo de 20 (vinte) dias de sua data se por instrumento particular."

Parágrafo Único- O pagamento do imposto, além da forma disposta no caput deste artigo e nos artigos seguintes, poderá ser feito em até 6 (seis) parcelas mensais, desde que o valor de cada parcela seja igual ou superior a R\$ 50,00 (cinquenta) reais, mediante a formalização de Termo de Parcelamento junto ao órgão municipal competente.

Art. 2º - O Artigo 15, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 - Observado o disposto no Artigo anterior, os débitos não pagos nos respectivos vencimentos ficam acrescidos de:

I – Multa diária de 0,2% (zero vírgula dois por cento), durante o mês de vencimento;

II – a partir do mês subsequente ao do vencimento, a multa será 10% (dez por cento) sobre o valor do débito corrigido.

§ 1º - *Os juros de mora incidirão sobre o valor integral do crédito tributário, assim considerando o principal acrescido de multas de qualquer natureza e atualizado monetariamente.*

§ 2º - *Inscrita ou ajuizada a Dívida, serão devidos também, custas, honorários e demais despesas, na forma da legislação vigente."*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - O Artigo 17, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 - Os Tabeliães, Escrivães e Oficiais de Registros de Imóveis não praticarão quaisquer atos atinentes a seu ofício, nos instrumentos públicos ou particulares relacionados com a transmissão de bens imóveis ou de direitos a ele relativos, sem a prova do pagamento do imposto ou sem a apresentação do Termo e Camê de Parcelamento expedido pelo órgão municipal competente, quite até a data do ato a ser praticado."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 24 de maio de 2.001

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal

ÂNGELO CARMO BELUCI

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 24 de maio de 2.001.

ÂNGELO CARMO BELUCI

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos